



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone (0144) 76-1144 — CEP 19960-000
ESTADO DE SÃO PAULO

41

LEI N. 48/95

Em 20 de Novembro de 1995.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.)-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 645.000,00 (Seiscentos e quarenta e cinco mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente, observando as classificações institucionais econômicas e funcionais programáticas abaixo discriminadas:

1.0-PODER LEGISLATIVO

1.1-CAMARA MUNICIPAL

01010012.01-Manutenção da Câmara Municipal
3111-Pessoal Civil.....15.000,00
3113-Obrigações patronais..... 3.000,00
3132-Outros serviços e encargos.....22.000,00
4120-Equipamentos e materiais permanentes..... 5.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL.. 45.000,00

2.0-PODER EXECUTIVO

2.1-SERV/ADMINISTRATIVOS

03070212.02-Manutenção dos serviços administrativos
3111-Pessoal civil.....60.000,00
3113-Obrigações patronais.....10.000,00
3120-Material de consumo..... 10.000,00
3131-Remuneração de serviços pessoais..... 10.000,00
3132-Outros serviços e encargos..... 15.000,00
4110-Obras e instalações..... 20.000,00
4354-Outras amortizações..... 10.000,00

2.0-PODER EXECUTIVO

2.2-SERV/ASSISTENCIA

03814832.06-Manutenção da Creche Municipal
3111-Pessoal civil... .. 5.000,00
3113-Obrigações patronais..... 5.000,00

2.0-PODER EXECUTIVO

2.2-SERV/ASSISTENCIA

03814852.07-Manutenção do C.C.I.
3120-Material de consumo..... 2.000,00
3132-Outros serviços e encargos..... 3.000,00

2.0-PODER EXECUTIVO

2.2-SERV/ASSISTENCIA

03814872.08-Manutenção do Fundo Social de Solidariedade



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone (0144) 76-1144 — CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

42

3132-Outros serviços e encargos.....	10.000,00
4110-Obras e instalações.	5.000,00

2.0-PODER EXECUTIVO

2.2-SERV/ASSISTENCIA

04160962.09-Manutenção da Casa da Agricultura

3120-Material de consumo.....	5.000,00
-------------------------------	----------

2.0-PODER EXECUTIVO

2.2-SERV/ASSISTENCIA

08421882.10-Manutenção do Ensino Fundamental

3111-Pessoal civil.....	10.000,00
-------------------------	-----------

3113-Obrigações patronais.....	7.000,00
--------------------------------	----------

3132-Outros serviços e encargos.....	3.000,00
--------------------------------------	----------

2.0-PODER EXECUTIVO

2.2-SERV/ASSISTENCIA

08421881.01-Construção do Prédio Escolar

4110-Obras e Instalações.....	20.000,00
-------------------------------	-----------

2.0-PODER EXECUTIVO

2.2-SERV/ASSISTENCIA

08462242.12-Manutenção Educação Física e Desportos

3120-Material de consumo.....	1.000,00
-------------------------------	----------

3132-Outros serviços e encargos.....	1.000,00
--------------------------------------	----------

4110-Obras e instalações.....	10.000,00
-------------------------------	-----------

2.0-PODER EXECUTIVO

2.2-SERV/ASSISTENCIA

08462392.13-Manutenção do Transportes de Alunos

3111-Pessoal civil.....	15.000,00
-------------------------	-----------

3113-Obrigações patronais.....	4.000,00
--------------------------------	----------

3120-Material de consumo.....	100.000,00
-------------------------------	------------

3132-Outros serviços e encargos.....	50.000,00
--------------------------------------	-----------

2.0-PODER EXECUTIVO

2.2-SERV/ASSISTENCIA

08424272.14-Manutenção da Merenda Escolar

3120-Material de consumo.....	10.000,00
-------------------------------	-----------

2.0-PODER EXECUTIVO

2.2-SERV/ASSISTENCIA

13754282.15-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3111-Pessoal civil.....	20.000,00
-------------------------	-----------

3113-Obrigações patronais.....	7.000,00
--------------------------------	----------

3120-Material de consumo.....	20.000,00
-------------------------------	-----------

2.0-PODER EXECUTIVO

2.3-SERV/MUNICIPAIS

10603272.18-Manutenção da Iluminação Pública

3132-Outros serviços e encargos.....	10.000,00
--------------------------------------	-----------

2.0-PODER EXECUTIVO

2.3-SERV/MUNICIPAIS

13764482.21-Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto

3120-Material de consumo.....	5.000,00
-------------------------------	----------

3132-Outros serviços e encargos.....	5.000,00
--------------------------------------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone (0144) 76-1144 — CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

43

2.0-PODER EXECUTIVO
 2.3-SERV/MUNICIPAIS
 16915752.23-Manutenção das Vias Urbanas
 3120-Material de consumo.....5.000,00
 4120-Obras e instalações.....20.000,00

2.0-PODER EXECUTIVO
 2.4-SERV/DO SERM
 16885342.24-Manutenção do Serviço do SERM
 3111-Pessoal civil.....50.000,00
 3113-Obrigações patronais.....12.000,00
 3120-Material de consumo.....15.000,00
 3132-Outros serviços e encargos.....15.000,00
 4110-Obras e instalações.....15.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES DA PREFEITURA...600.000,00

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....645.000,00

ARTIGO 2.)-O crédito autorizado pelo Artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, Parágrafo 1., do Artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de Março de 1.964, considerando a tendência do exercício.

ARTIGO 3.)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Novos Paulista, 20 de Novembro de 1.995.

Nilson de Souza

NILSON DE SOUZA
Secretário Administrativo
RG 5.351.425

Dr. Valter Olivier de Moraes Franco

Dr. Valter Olivier de Moraes Franco
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma
do Artigo 91 da Lei Orgânica.

Nilson de Souza
Secretário Administrativo





CONSIDERAÇÕES QUE ACOMPANHAM A PROMULGAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1.996.

1 - Considerando que, em 28/08/95, através da Mensagem contida no Ofício nº 308/95, o Executivo Municipal enviou ao Legislativo o Projeto de Lei número 50/95, dispondo sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 1.996, em cumprimento as disposições contidas no inciso III do Artigo 165, da CF/88 e inciso III, da Lei Orgânica deste Município.

2 - Considerando que, o Artigo 180, III, da Lei Orgânica deste Município, estabelece que o projeto de lei orçamentária será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.(grifamos). O inciso III, do § 2º, do artigo 35 das Disposições Constitucionais Transitórias, da CF/88 determina que o projeto de Lei Orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.(grifamos).

3 - Considerando que, o § 4º, do Artigo 9º da Constituição do Estado de São Paulo, estabelece que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do projeto de lei do orçamento.(grifamos). Pelo disposto no § 1º, do mesmo artigo, a sessão legislativa encerrar-se-á anualmente no dia 15 de dezembro, o que implica a obrigatoriedade da aprovação até a referida data, havendo, no entanto, a possibilidade de se prorrogar a sessão até o último dia do ano, e assim teremos o prazo final para a aprovação do orçamento.

4 - Considerando que, cabe à Câmara Municipi



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone (0144) 76-1144 — CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

fl.02

pal, ao apreciar o projeto de lei orçamentária anual, suprimir e acrescentar novas atividades e projetos, culminando com a sua aprovação, quer na totalidade ou parcialmente, e o devolvendo para sanção e promulgação pelo Prefeito Municipal.

5 - Considerando que, decorrido o prazo do encerramento da sessão legislativa, isto é 15 de dezembro.. (III, do artigo 180 da Lei Orgânica e inciso III, do artigo 35, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) , sem recebimento por parte do Executivo de qualquer decisão tomada pela Câmara Municipal).

6 - Considerando que, o Supremo Tribunal Federal ao acatar a Representação nº 877, de 30/08/72, ratificou que manda o Executivo promulgar como lei a proposta orçamentária não devolvida no prazo previsto, seja por omissão no curso do período, seja pela rejeição em globo do orçamento. A decisão do Supremo Tribunal adotou razões de decidir as do parecer do Procurador-Geral José Carlos Moreira Alves, depois de ter chamado a atenção para o fato de que a lei orçamentária é lei temporária, tendo vigência, apenas para o exercício para o qual foi promulgada, não aceita prorrogação sem ressalva constitucional expressa.

7 - Considerando que, da mesma forma com que foi preconizado para os prazos relativos ao plano pluri anual e as diretrizes orçamentárias, vamos recorrer ao inciso III, do § 2º, do Artigo 35 do ADCT, da CF/88. Reafirmamos a existência do decurso de prazo, de forma expressa, pelo menos até a entrada em vigor da Lei Complementar a que se refere o § 9º, do Artigo 165, também preconizado.

8 - Considerando que, pode a nosso ver o Executivo Municipal promulgar, como lei orçamentária anual, texto de projeto de sua iniciativa, não devolvido para sanção pelo Legislativo até o encerramento da sessão legislativa, mormente, tendo-se em conta não apenas a natureza jurídica do orçamento, como "ato-condição", de caráter predominantemente administrativo, mas a sua indispensabilidade para a governabilidade do Município.

CONCLUINDO e devidamente embasados no exposto, afirmamos que, se a Câmara Municipal não devolver o projeto de lei orçamentária ao Executivo Municipal até o



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone (0144) 76-1144 — CEP 19960-000

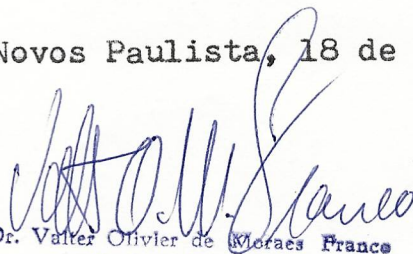
ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 03

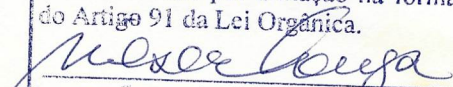
46

dia 15 de dezembro, estará este devidamente autorizado a sancioná-lo, promulgá-lo e publicá-lo, no original, e executá-la a partir de 1º de janeiro do ano subsequente. Ainda mais, se não bastasse o total amparo legal, há ainda de ser considerado que o Município não tem condição de sobreviver para cumprir o seu papel social e constitucional sem o orçamento anual.

Campos Novos Paulista, 18 de dezembro de 1.995.


Dr. Válder Olivier de Moraes Franco
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma
do Artigo 91 da Lei Orgânica.


Secretaria Administrativa

